



11º Encontro Internacional de Política Social
18º Encontro Nacional de Política Social
Tema: Entre o capital e a vida: questão social,
crise ambiental e resistências
Vitória, ES, Brasil, 18 a 20 de agosto de 2026

Eixo: Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico

Retrato das violações de direitos de crianças e adolescentes no Brasil¹

Eduardo de Oliveira Saraiva²
Márcia Barroso Fontes³

1. Desenvolvimento

As crianças e adolescentes são reconhecidas como sujeitos de direitos e, em decorrência de sua condição peculiar de desenvolvimento, marcada por diferentes níveis de dependência e fragilidade, são compreendidas como indivíduos em situação de vulnerabilidade. Porém, Dornelles (2022) elucida que a efetivação dos direitos previstos em lei tem sido marcada por retrocessos e desigualdades. Nesse sentido, esta pesquisa objetiva compreender a proporção, a distribuição territorial e o perfil das violações de direitos de crianças e adolescentes no Brasil em 2024.

No que diz respeito à metodologia, trata-se de estudo quantitativo, descritivo-exploratório, baseado em dados secundários da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, analisando mais de 180 mil denúncias. Os dados foram cruzados com projeções populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, permitindo a construção de indicadores proporcionais por unidade federativa.

As violações configuram expressões de violência em diferentes dimensões (Sanchez e Minayo, 2004), incluindo aspectos simbólicos (Bourdieu, 1989). Os dados indicam que, no Brasil, ao menos 1 a cada 184 crianças e adolescentes foi vítima de violação de direitos no ano de 2024, podendo esse número ser superior devido à subnotificação. A distribuição territorial das denúncias revela desigualdades regionais, com o Sudeste apresentando maior proporção das denúncias. Entre as unidades

¹ Este resumo é fruto de uma pesquisa de iniciação científica, financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG).

² Graduado em Serviço Social pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) e Mestrando em Política Social pela mesma instituição. Email: eduardo.saraiva@ufv.br.

³ Doutora em Demografia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Atualmente é professora do curso de Serviço Social e do programa de Pós-graduação em Política Social da Universidade Federal de Viçosa (UFV). Email: mbfontes@ufv.br.

federativas, o Rio de Janeiro apresentou maiores taxas, seguido por São Paulo, Distrito Federal e Santa Catarina. Já o Amapá, Maranhão, Roraima e Pará registraram menores índices, podendo refletir fragilidades nos sistemas de notificação.

O perfil das vítimas evidencia a interseccionalidade, com maior incidência entre crianças e adolescentes do sexo feminino e negras. As violações concentram-se em sua maior parte no ambiente doméstico, indicando proximidade entre vítimas e suspeitos, sendo a mãe frequentemente apontada como a principal suspeita. Nesse sentido, Borges (2020) relaciona esse fenômeno à sobrecarga do cuidado e à ausência de suporte estatal, sobretudo para mulheres negras, enquanto Bittar e Nakano (2011) apontam ciclos intergeracionais de violência. Os resultados indicam relação entre violações e contextos sociopolíticos, agravados pelo enfraquecimento das políticas sociais (Dornelles, 2022).

O estudo evidencia que as violações de direitos de crianças e adolescentes ocorrem de forma desigual no território brasileiro, sendo uma expressão da questão social. Unidades federativas com menores índices demandam fortalecimento dos mecanismos de denúncia e conscientização social, enquanto locais com maiores taxas carecem de ampliação das políticas públicas protetivas. Conclui-se que essas violações devem ser analisadas a partir da articulação entre fatores estruturais, dinâmicas familiares e contextos sociopolíticos e não como um simples fenômeno. Por fim, recomenda-se que pesquisas futuras complementem o estudo, priorizando análises qualitativas em que é possível conhecer as dinâmicas familiares e minimizar os problemas das possíveis subnotificações e barreiras de acesso aos sistemas de proteção.

Referências

BITTAR, D. B.; NAKANO, A. M. S. Violência intrafamiliar: análise da história de vida de mães agressoras e toxicodependentes no contexto da família de origem. **Texto & Contexto - Enfermagem**, v. 20, n. 1, p. 17–24, jan. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/5V7jghV4wwcgV5ZMwfnxkPx/abstract/?lang=pt>.

BORGES, L. Mãe solteira não. Mãe solo! Considerações sobre maternidade, conjugalidade e sobrecarga feminina. **E DIREITO**, p. 299, 2020.

BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: DIFEL; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

DORNELES, A. A **A (des)proteção social de crianças e adolescentes no contexto de governamentalidade neoliberal de caris neofacista no Brasil**. 2022. Porto Alegre, 2022. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/10127>.

SANCHEZ, R. N.; MINAYO, M. C. de S. Violência contra crianças e adolescentes: questão histórica, social e de saúde. In: **Violência faz mal à saúde**. 1. ed., 2. reimpr. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2006.